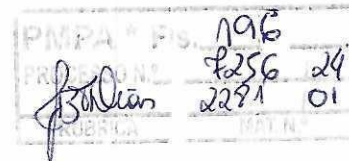




Apoiolab Análises Clínicas
Av. Estácio de Sá 1891 – São Paulo II – Cotia
CEP. 067006-005
www.apoiolab.com.br – contato@apoiolab.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATY DOS ALFERES – RJ



Ref.: Pregão Eletrônico nº 037/2024

APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.458.791/0001-82, estabelecida na Av. Estácio de Sá, nº 1891, Quadra 2, São Paulo II, CEP 06.706-005, Cotia/SP, devidamente qualificada no processo de licitação em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão de sua INABILITAÇÃO, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024 acerca dos recursos administrativos, no item 15.2.7:

“15.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.”

2. Assim, o presente recurso administrativo somente vencerá no dia 26/09/2024 (quinta-feira), sendo, portanto, o presente recurso plenamente tempestivo, merecendo ser conhecido e julgado.

II. DOS FATOS

3. Atendendo ao chamamento do Fundo Municipal de Saúde, a Recorrente participou do

www.apoiolab.com.br



Apoiolab Análises Clínicas
Av. Estácio de Sá 1891 – São Paulo II – Cotia
CEP. 067006-005
www.apoiolab.com.br – contato@apoiolab.com.br

Pregão Eletrônico nº 037/2024, do tipo menor preço global, que possui como objeto a "contratação de empresa especializada na realização de exames anatomopatológicos (biópsia) e imuno-histoquímico em materiais biológicos, em atendimento aos pacientes atendidos pelo sistema único de saúde do município."

4. No dia 23/09/2024, a sessão foi iniciada e após a fase de lances, a licitante ApoioLab Análises Clínicas Ltda., ora Recorrente, apresentou a melhor proposta. Entretanto, após a análise da documentação, foi inabilitada com a seguinte justificativa:

"Sr. Licitante APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, informo que foi aberta diligência, solicito que aguarde por gentileza.

Sr. Licitante APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, informo que foi aberta diligência com a Procuradoria Geral deste Município para análise e parecer em referência ao documento disponibilizado pelo Sr. atrelado à exigência prevista no item 14.1.2.1 alínea "d" do Edital. Foi verificado que o alvará de funcionamento não foi apresentado e que houve apenas demonstração de sua sede estar em obra, bem como anexado o protocolo de alvará de funcionamento junto a Prefeitura do Município de Cotia, com data de abertura em 07/03/2022. Dito isto, aplicando o Art. 5º da Lei 14.133/2021, no que se refere especificamente ao princípio da vinculação ao Edital, terei que inabilitá-lo."

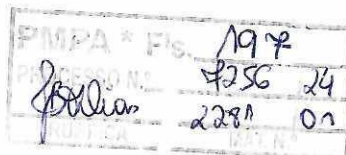
5. Após essa decisão, o Pregoeiro abriu a fase de intenção de recurso, ocasião em que a Recorrente manifestou seu interesse, sendo tal manifestação devidamente aceita pelo Pregoeiro.

6. Assim, servem as presentes razões do recurso para demonstrar o equívoco na decisão do Pregoeiro que inabilitou a Recorrente.

III. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

7. A Recorrente foi classificada como primeira colocada por ofertar a melhor proposta, contudo, o pregoeiro desclassificou a Recorrente pelos seguinte motivo:

"Sr. Licitante APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, informo que foi aberta diligência com a Procuradoria Geral deste Município para análise e parecer em referência ao documento disponibilizado pelo Sr. atrelado à exigência prevista no item 14.1.2.1 alínea "d" do Edital. Foi verificado que o alvará de funcionamento não foi apresentado e que houve apenas demonstração de sua sede estar em obra, bem como anexado o protocolo de alvará de funcionamento junto a Prefeitura do Município de Cotia, com data de abertura em 07/03/2022. Dito isto, aplicando o Art. 5º da Lei 14.133/2021,



www.apoiolab.com.br



Apoiolab Análises Clínicas
Av. Estácio de Sá 1891 – São Paulo II – Cotia
CEP. 067006-005
www.apoiolab.com.br – contato@apoiolab.com.br

no que se refere especificamente ao princípio da vinculação ao Edital, terei que inabilitá-lo”

8. O item 14.1.2.1, alínea “d” do Edital exige a apresentação de alvará de funcionamento da seguinte forma:

“14.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

d) Alvará de Funcionamento;”

9. A decisão de inabilitar a Recorrente se funda, essencialmente, na ausência do alvará de funcionamento definitivo, tendo sido apresentado apenas o protocolo de regularização do referido documento, conforme consta no anexo apresentado.

10. Contudo, ao analisar detidamente o Edital, verifica-se que não há exigência específica quanto à forma de apresentação do alvará, tampouco qualquer vedação à aceitação de protocolo de regularização, como o fornecido pela Recorrente. O Edital estabelece a necessidade de comprovação da regularidade da empresa, mas não especifica que apenas o alvará definitivo seria aceito, não mencionando qualquer exigência de exclusão para protocolos.

11. Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, deve ser observado de maneira estrita, o que significa que eventuais exigências não expressamente previstas no Edital não podem ser aplicadas para restringir a participação de licitantes. Deste modo, a inabilitação da Recorrente, com base em uma interpretação excessivamente rigorosa e formalista, carece de fundamento.

12. É imprescindível destacar que a Recorrente apresentou a melhor proposta, com o menor preço global, assegurando, assim, a melhor relação custo-benefício para a Administração. A sua inabilitação resulta em evidente prejuízo à economicidade do certame, violando o interesse público na obtenção do serviço de qualidade pelo preço mais vantajoso.

13. Além disso, ao restringir a participação da Recorrente, a decisão afronta o princípio da competitividade, que é basilar em processos licitatórios, como também previsto na mesma legislação. A inabilitação indevida da empresa mais competitiva tende a elevar os custos para a Administração, comprometendo o resultado eficiente do certame.

14. A Lei nº 14.133/21 também consagra, em seu art. 5º, o princípio do julgamento objetivo e da ausência de formalismos excessivos, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração sem desconsiderar a capacidade técnica e a qualificação das empresas participantes.



www.apoiolab.com.br



Apoiolab Análises Clínicas
Av. Estácio de Sá 1891 – São Paulo II – Cotia
CEP. 067006-005
www.apoiolab.com.br – contato@apoiolab.com.br

15. A exigência de um alvará definitivo, desconsiderando o protocolo de solicitação apresentado, sem que haja uma previsão expressa e clara no Edital quanto à forma específica de apresentação do documento, vai de encontro a esse princípio. O protocolo de regularização apresentado pela Recorrente atesta que a empresa está adotando todas as medidas necessárias para a obtenção do alvará, demonstrando sua regularidade.
16. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente ApoioLab Análises Clínicas Ltda., por não estar fundamentada em exigência clara e precisa do Edital, além de comprometer a economicidade e a competitividade do certame.
17. Requer-se, por fim, a sua habilitação e o prosseguimento no PE nº 037/2024, com a consequente adjudicação do objeto à Recorrente, em respeito aos princípios da economicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, e da ausência de formalismos excessivos, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/21.

IV. DO PEDIDO

18. Diante de todo o exposto, respeitosamente requer:
- a) Seja devidamente provido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para anular a decisão de inabilitação da licitante **APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, declarando como vencedora do certame, tendo em vista que sua inabilitação não encontra respaldo no Edital de Licitação, tampouco na legislação aplicável.
- b) O Ilustre Pregoeiro encaminhe o processo à autoridade competente, a fim de que a presente licitação seja homologada e seu objeto adjudicado ApoioLab Análises Clínicas Ltda.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Cotia/SP, 25 de setembro de 2024.

APOIOLAB
ANALISES CLINICAS
LTDA.:35458791000
182

Assinado de forma digital
por APOIOLAB ANALISES
CLINICAS
LTDA.:35458791000182
Dados: 2024.09.25
08:59:14 -04'00'

APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CNPJ: 35.458.791/0001-82



www.apoiolab.com.br

25/09/2024, 10:19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SRP PREGÃO ELETRÔNICO 037/2024.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO-HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Assunto: Recurso.

RECORRENTE: APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS.

Processo: 7256/2024

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, com a apresentação das razões recursais no prazo legal.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em apertada síntese, a recorrente busca reverter sua inabilitação, manifestando a sua intenção de recorrer sob a aplicação do Art. 165, I, alínea "c", tendo em vista anexação de protocolo em andamento do alvará de funcionamento da empresa.

III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO

A recorrente busca em manifestação e motivação de intenção de recorrer, reverter a decisão de inabilitação devido à ausência de apresentação de alvará de funcionamento em vigor da empresa, infringindo o item 14.1.2.1 alínea "d" do Edital.

Em fase de habilitação, esta Pregoeira abriu diligência com a Procuradoria Geral deste Município com o propósito de analisar o documento apresentado pela licitante em suposta tentativa de cumprimento do referido item.

Em parecer do órgão técnico, foi verificado que o protocolo em andamento do alvará de funcionamento da empresa não cumpre o exigido em Edital. Portanto, coube a esta Pregoeira inabilitar o recorrente.

Considerando, portanto, a manifestação de intenção recursal interposta, no intuito de garantir o devido procedimento licitatório da forma mais clara e eficiente possível, considerando principalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, encaminho o feito para a Procuradoria deste Município para análise e parecer.

Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA - P.S.	201
PROFESSOR	R\$ 256,24
BRUNO	2281 01
BRUNO	

Atenciosamente,

Juliana Barbosa Teixeira Dias Paty do alferes, 25 de setembro de 2024.
Agente Administrativo
Mat 2281407

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

Fls. 202
7256/24
HTB ka

Processo Administrativo nº 7256/2024

Pregão Eletrônico n. 037/2024

Assunto: Recurso

Recorrente: APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS.

PARECER JURÍDICO

DA TEMPESTIVIDADE

A Divisão de Licitações e Contratos informou às fls. 196 que a manifestação e a intenção de recorrer foram registradas na própria sessão pública do Pregão, via chat e que tempestivamente foram apresentadas as razões recursais.

Desta forma, resta provada a tempestividade do Recurso de fls. 198/201.

SÍNTESE DO PEDIDO

Alega a empresa recorrente que fora inabilitada do certame de maneira indevida, uma vez que, supostamente, anexou protocolo em andamento do alvará de funcionamento da empresa.

O Edital de Pregão n. 037/2024 assim exigiu em sede de qualificação técnica das empresas licitantes:

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

d) Alvará de Funcionamento;

Neste viés, conforme consta às fls. 192/193, a empresa APOIOLAB não apresentou o alvará de funcionamento, mas apenas demonstrou que sua sede está em obra, bem como juntou o protocolo do alvará de funcionamento junto a Prefeitura de Cotia que tem como data de abertura 07/03/2022.

Destarte, o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.



Fis 203
7256/24
DTB 102

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município**

Art. 5º, da Lei 14.133/2021: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(grifos e destaques nossos)

Desta forma, pela fato da empresa não ter comprovado a qualificação técnica com a apresentação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, **entende esta Procuradoria que o argumento da empresa não merece prosperar.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, **opina esta Procuradoria pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, reiterando para todos fins a brilhante decisão exarada pela DILICON às fls. 196/197, bem como o parecer jurídico exarado às fls. 194/195.**

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2024.


Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PMPA * Fls.	204	
PROCESSO Nº	7256	26
RUBRICA	2281	01

SRP PREGÃO ELETRÔNICO 037/2024 – PROCESSO 7256/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO-HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Assunto: Recurso

Recorrente: **APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS.**

I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO

A recorrente busca em manifestação e motivação de intenção de recorrer, reverter a decisão de inabilitação devido à ausência de apresentação de alvará de funcionamento em vigor da empresa, infringindo o item 14.1.2.1 alínea "d" do Edital.

Considerando a análise desta Pregoeira exarada em fls. 196 à 197, complementada com novo parecer da Procuradoria deste Município conforme fls. 198 à 203, opino pelo indeferimento do recurso interposto e encaminho o feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município conforme legislação em vigor.

Paty do alferes, 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

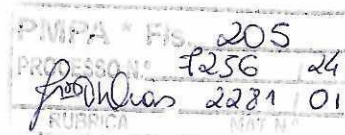
Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat 2281/01

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS

Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO ELETRÔNICO 037/24 – PROCESSO 7256/24

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO-HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Assunto: Recurso

Recorrente: **APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS.**

DECISÃO:

1. Considerando parecer de fls. 202 à fls 204, pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 27 de SETEMBRO de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

